

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 641/78

INTERESSADO : COLÉGIO TÉCNICO "SANTA MARIA GORETTI"/CAPITAL

A S S U N T O : Encaminha regimento Escolar e Planos de Curso Supletivo de Qualificação Profissional III - Habilitação Parcial - Auxiliar de Enfermagem e Qualificação Profissional IV-Habilitação Plena em Enfermagem em nível de 2° grau.

RELATORES : Conselheiro Jair de Moraes Neves

Conselheira Maria da Imaculada Leme Monteiro

PARECER CEE N° 685/78 - CESG - Aprovado em 15/06/78

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1- O Colégio Técnico "Santa Maria Goretti", situado à Rua São Lázaro n° 261, em São Paulo, é mantido pelo Colégio Técnico "Santa Maria Goretti" Ltda - com sede em São Paulo, Sociedade constituída conforme publicação no Diário Oficial de 20/10/77.

1.2- Em abril de 1978, o processo veio a este Conselho, enviado pela 12ª Delegacia de Ensino da Capital, atendendo ao que dispõe a Deliberação CEE n° 25/77.

2. APRECIÇÃO:

O Regimento Escolar e "planos de Curso Supletivo de Qualificação Profissional III - Habilitação Parcial - Auxiliar de Enfermagem e o de Qualificação IV - Habilitação Plena em Enfermagem, após o cumprimento das diligências baixadas por este Conselho, estão de acordo com as normas contidas na Deliberação CEE n° 33/72 (no que cabe a esse tipo de Escola) e nas Deliberações CEE n° 14/73 e n° 25/77.

II- CONCLUSÃO

1. Aprovam-se o Regimento Escolar e os Planos de Curso Supletivo de Qualificação Profissional III e IV, respectivamente, Habilitação Parcial - Auxiliar de Enfermagem e Habilitação Plena em Enfermagem, do Colégio Técnico "Santa Maria Goretti"/Capital, nos termos da Deliberação CEE n° 25/77, para fins de autorização de funcionamento. 2. Envie-se cópia do Regimento Escolar, Planos de Curso, devidamente rubricados, bem como deste Parecer à Secretaria da Educação, para as providências decorrentes.

CESG, em 31 de maio de 1978

a) Cons. Jair de Moraes Neves - Relator

b) Consª. Maria da Imaculada Leme Monteiro - Relatora

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto dos Relatores.

Presentes os nobres Conselheiros: Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corneil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Oswaldo Fróes e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala da CESG, em 7 de junho de 1978

a) Cons. Hilário Torloni - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de junho de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente